

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS

GUIA DE APOIO



REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS

GUIA DE APOIO



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS

GUIA DE APOIO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Revalidação de diplomas de pessoas refugiadas : guia de apoio / [coordenação
Davide Torzilli...[et al.] ; construção e elaboração inicial do texto Liliana Lyra
Jubilut]. -- Brasília, DF: Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, 2025.PDF

Vários autores.

Outros coordenadores: Maria Beatriz Nogueira, Paulo Sérgio de
Almeida, Camila Sombra Muiños de Andrade, William Torres
Laureano da Rosa, Gisele dos Santos Netto, Paola Bello.

Bibliografia.

ISBN 978-65-89222-12-5

1. Ensino superior - Cooperação internacional 2. Ensino superior - Estudantes
3. Refugiados - Cooperação internacional 4. Refugiados - Direitos
fundamentais - Brasil 5. Refugiados - Estatuto legal, leis, etc - Brasil
I. Torzilli, Davide. II. Nogueira, Maria Beatriz. III. Almeida, Paulo Sérgio de.
IV. Andrade, Camila Sombra Muiños de. V. Rosa, William Torres Laureano
da. VI. Santos Netto, Gisele dos. VII. Jubilut, Liliana Lyra. VIII. Bello, Paola.

25-319546.0

CDD-378

Índices para catálogo sistemático:

1. Refugiados : Revalidação de diplomas : Ensino superior 378
Aline Grazielle Benítez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Este material foi produzido com
apoio de Islamic Relief USA

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS

GUIA DE APOIO

NOVEMBRO DE 2025

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

ACNUR Brasil

Davide Torzilli,
Representante do ACNUR no Brasil

Maria Beatriz Nogueira,
Chefe de Escritório do ACNUR em São Paulo

Paulo Sérgio de Almeida,
Oficial de Meios de Vida e Inclusão Econômica do ACNUR

Camila Sombra Muiños de Andrade,
Associada de Soluções Duradouras do ACNUR

William Torres Laureano da Rosa,
Associado de Proteção do ACNUR

Gisele dos Santos Netto,
Assistente Sênior de Campo do ACNUR

CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO INICIAL DO TEXTO

Liliana Lyra Jubilut

INFORMAÇÃO PÚBLICA E EDIÇÃO DE TEXTO

Paola Bello,
Assistente Sênior de Informação Pública do ACNUR

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Gleydson de Lima Araújo,
Associado de Design Gráfico do ACNUR



As unidades do Ministério da Educação (MEC) que contribuíram para a elaboração deste guia foram:

- Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro (AI/GM);
- Secretaria de Educação Superior (Sesu);
- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); e
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação pública vinculada a este Ministério.

SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CES	Câmara de Educação Superior
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONARE	Comitê Nacional para Refugiados
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
CSVM	Cátedra Sérgio Vieira de Mello
DPU	Defensoria Pública da União
IES	Instituições de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UEG	Universidade Estadual de Goiás
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEM	Universidade Estadual de Maringá
UEMS	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UnB	Universidade de Brasília
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UPF	Universidade de Passo Fundo
USP	Universidade de São Paulo



SUMÁRIO

PREFÁCIO	10
CAPÍTULO 01	
INFORMAÇÕES BÁSICAS	15
CAPÍTULO 02	
ASPECTOS GERAIS DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS NO BRASIL	23
CAPÍTULO 03	
PARTICULARIDADES E FACILIDADES DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS NO BRASIL	33
CAPÍTULO 04	
PONTOS DE ATENÇÃO NO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS NO BRASIL	45
LINKS RECOMENDADOS	62
NOTAS FINAIS	63

Prefácio

Agência da ONU para Refugiados

Por Davide Torzilli,
Representante do ACNUR no Brasil

A revalidação de diplomas de ensino superior é instrumento fundamental à integração local de pessoas refugiadas no Brasil. Por meio do reconhecimento oficial de suas competências e formação acadêmica, indivíduos com trajetória de deslocamento forçado podem exercer suas profissões, contribuindo de maneira qualificada para a sociedade brasileira e reconstruindo suas vidas com dignidade e autonomia.

Em seu artigo 22, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, previa que os Estados signatários deveriam se comprometer a oferecer às pessoas refugiadas, no que se refere ao ensino além do nível primário, um tratamento tão favorável quanto possível — e, no mínimo, equivalente ao concedido a outros não nacionais em condições semelhantes. Essa recomendação ressaltava acesso aos estudos, reconhecimento de diplomas e certificados, isenção de taxas e concessão de bolsas de estudo.

No Brasil, a Lei 9474 de 1997 prevê em seu artigo 44 que o “reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados”.

Reconhecendo a complexidade do tema e a carência de iniciativas nesse campo até recentemente, a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) estabeleceu, em 2016, uma parceria com a Associação Compassiva, com o objetivo de apoiar pessoas refugiadas com o processo de revalidação de diplomas obtidos em seus países de origem. O projeto de revalidação de diplomas perdurou até 2022, com orientação e financiamento para a submissão de 495 processos de revalidação de 26 cursos de graduação diferentes e em mais de 40 universidades espalhadas por todo o país.

Com o aumento da chegada de pessoas com necessidade de proteção internacional e o estabelecimento contínuo de comunidades refugiadas de distintas origens no território nacional, tornou-se evidente a importância do engajamento do poder público e das Instituições de Ensino Superior no tema. Reconhecendo esse desafio, o Ministério da Educação lançou, em 2017, a Plataforma Carolina Bori — um sistema digital concebido para gerir e coordenar os procedimentos de revalidação de diplomas. Seu propósito é conferir maior celeridade, transparência, consistência e previsibilidade aos processos administrativos relacionados ao tema.

Em todo o país há uma complexidade inerente ao processo de revalidação, que ainda exige documentação robusta, procedimentos distintos em cada universidade, e uma criteriosa avaliação de similaridades entre os cursos e disciplinas. Neste contexto, destaca-se ainda o papel das universidades integrantes da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), iniciativa do ACNUR em cooperação com Instituições de Ensino Superior. A Cátedra tem se revelado um ator fundamental para garantir que pessoas refugiadas tenham acesso a direitos e serviços no Brasil, oferecendo um importante apoio no processo de integração. Nesse sentido, também têm demonstrando comprometimento na ampliação do acesso de pessoas refugiadas aos processos de revalidação de diplomas.

O percurso para validar um diploma de ensino superior no Brasil pode ser particularmente desafiador, muitas vezes confrontado com barreiras linguísticas, documentais e institucionais. Entretanto, existem orientações e boas práticas que podem apoiar na facilitação desse processo: em setembro de 2023, o ACNUR lançou a publicação *Revalidação de diplomas de pessoas refugiadas - Desafios e oportunidade*, com uma série de informações relevantes acerca do tema.

Agora, este novo material foi elaborado com a finalidade de ampliar a compreensão sobre o assunto e oferecer ainda mais diretrizes que possam facilitar a trajetória de revalidação. Esperamos, assim, fortalecer iniciativas existentes, fomentar novas práticas e contribuir efetivamente para a acolhida, integração e autonomia de pessoas refugiadas, apátridas e solicitantes de asilo em todo o país.

Prefácio

Ministério da Educação

Por Camilo Sobreira de Santana,
Ministro de Estado da Educação

Os direitos humanos têm como base a garantia universal da dignidade, da igualdade e da segurança de todos os indivíduos, em qualquer lugar do mundo.

Nesse contexto, a educação é muito mais do que um direito fundamental: é a chave que abre portas para o exercício de outros direitos, como o direito ao trabalho, à renda e a uma vida digna. A revalidação de diplomas é um tema central para alcançar esse objetivo no nosso País, especialmente por representar um passo decisivo rumo à autonomia e à dignidade das pessoas refugiadas no Brasil.

Com o aumento do fluxo de pessoas em situação de refúgio no Norte do País – particularmente na Faixa de Fronteira –, o Ministério da Educação reforça seu compromisso de seguir atuando em cooperação com a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, vinculada à Agência da ONU para Refugiados – ACNUR. Juntos, seguimos promovendo a educação, a pesquisa e a extensão acadêmicas voltadas às populações em situação de refúgio, abrindo caminhos para que possam reconstruir suas trajetórias com dignidade e esperança.

Criada em homenagem ao brasileiro Sérgio Vieira de Mello, que dedicou sua vida à defesa das pessoas refugiadas, a Cátedra simboliza a força da solidariedade e da cooperação internacional. Ela nos lembra de que as nações – entre elas, o Brasil – têm a responsabilidade de proteger e promover os direitos humanos. Afinal, soberania não significa apenas exercício de poder, mas também de deveres éticos e humanitários perante aqueles que buscam abrigo e uma nova chance.

O Ministério da Educação, uma das instituições mais antigas do governo brasileiro, tem desempenhado papel fundamental no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil junto ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Nosso esforço é contínuo: construir políticas e práticas educacionais que sejam, ao mesmo tempo, inclusivas, humanas e transformadoras.

Em parceria com a ACNUR, contribuimos para a formulação do Guia de Apoio para a Revalidação de Diplomas de Pessoas Refugiadas. Atuamos também por meio de normas nacionais sobre educação e revalidação de diplomas. Além disso, embora o Ministério da Educação não faça a análise do diploma, a tramitação dos processos é centralizada e sistematizada pela Plataforma Carolina Bori.

Esses instrumentos são mais do que ferramentas técnicas: representam pontes de oportunidade. Eles permitem aperfeiçoar os processos seletivos voltados a povos originários e refugiados nas universidades brasileiras e fortalecem políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior.

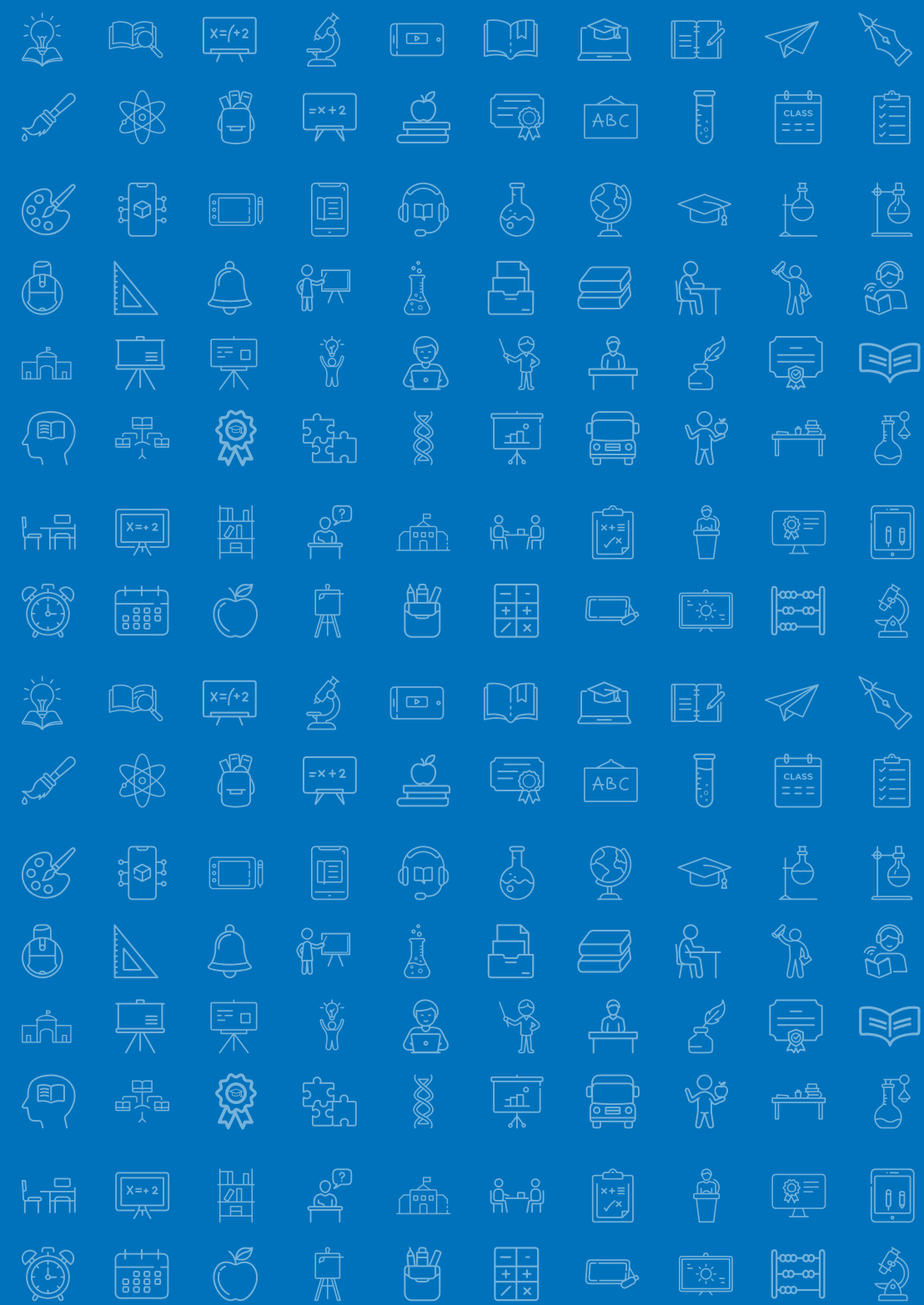
Toda essa estrutura oferece ao Brasil uma oportunidade única: integrar comunidades refugiadas às nossas universidades e à vida nacional, reconhecendo seus saberes, valorizando suas experiências e permitindo que profissionais formados em diferentes áreas possam retomar suas carreiras, reconstruindo suas vidas com estabilidade, dignidade e autonomia financeira.

Esperamos que este material, elaborado com o propósito de ampliar o conhecimento sobre o processo de revalidação de diplomas e estimular seu uso entre pessoas refugiadas, contribua para identificar lacunas de matrícula, compreender as barreiras de acesso e orientar respostas coordenadas, em diálogo com autoridades locais e com todos os atores da resposta humanitária.

Mais do que um guia técnico, este é um convite à ação. Que as instituições de ensino superior, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil sigam aprimorando suas práticas de acolhimento e integração, reafirmando o compromisso deste País com uma educação verdadeiramente universal, inclusiva e equitativa – uma educação que transforma vidas e reafirma a nossa humanidade compartilhada.

CAPÍTULO 01

INFORMAÇÕES BÁSICAS



Quem são as pessoas refugiadas?

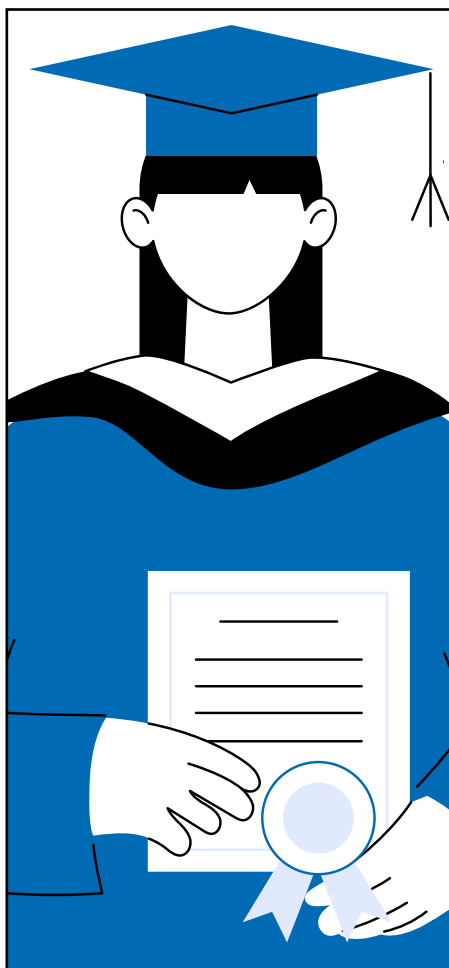
A legislação brasileira reconhece como refugiada toda pessoa que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país¹;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país².

O inciso I do artigo 1º da Lei 9.474/97 traz o conceito universal, baseado na Convenção de 1951³ sobre o Estatuto de Refugiado⁴ e de seu Protocolo Adicional de 1967⁵. Ele é chamado de universal pois tem abrangência global⁶. Já o inciso III traz formulação inspirada na Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984⁷, aplicada na América Latina. O Brasil, portanto, adota definição abrangente de pessoa refugiada, calcada na complementaridade entre as normativas global e regional.



O que é a revalidação de diplomas?

A revalidação de diplomas é o procedimento para validação dos diplomas de Graduação. Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) se tornam válidos no Brasil por meio do procedimento de reconhecimento de diplomas, que pode ser feito por Instituições de Ensino Superior (IES) que tenham curso similar ao do diploma e nota mínima 3 no Conceito Preliminar do Curso⁸.

Os diplomas e Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), por sua vez, se tornam válidos no Brasil por meio do procedimento de reconhecimento de diplomas realizado por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* avaliados, reconhecidos e autorizados, no âmbito do Sistema de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área e conhecimento, em nível igual ou superior.

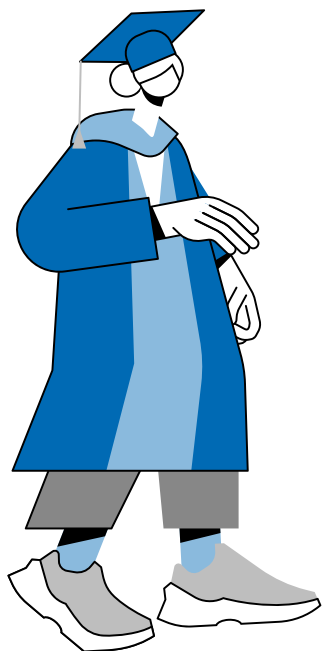
O foco deste Guia é a revalidação de diplomas de graduação, mas muitas das informações se aplicam também ao reconhecimento, uma vez que a normativa é similar em vários aspectos.



Diplomas são documentos que comprovam a finalização de um curso. No caso de diplomas universitários, atestam formação em curso de Educação Superior. Assim como qualquer documento, são formais e possuem regras sobre sua validade, como requisitos para sua obtenção e expedição para que possam produzir efeitos.

Se, por um lado, mostram uma realização pessoal, os diplomas também são importantes para a sociedade, pois provam que a pessoa tem uma determinada formação superior, que atesta um conjunto de competências e habilidades. Por isso, existem exigências tanto para diplomas emitidos por IES⁹ nacionais quanto por estrangeiras.

Quando um diploma de graduação é emitido por uma IES fora do Brasil, é necessário que ele passe por um procedimento para ser analisado e considerado válido no país. A proposta é que seja feita uma equivalência entre os diplomas estrangeiros e os nacionais. Esse procedimento é denominado revalidação de diplomas e pode ser feito apenas por IES públicas governamentais.



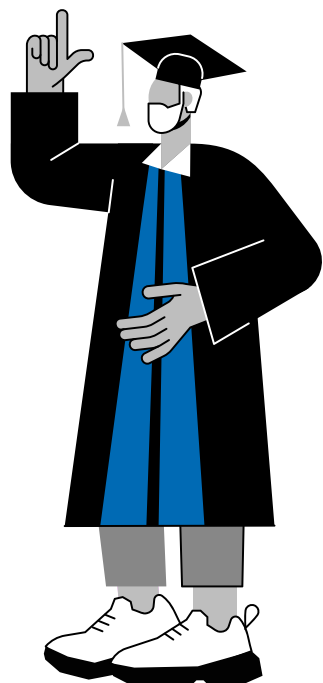
Por que pessoas refugiadas possuem processo diferenciado para revalidação de diploma?

Isso se dá por conta da realidade vivida a partir do deslocamento forçado, que torna mais difícil o acesso a alguns documentos exigidos no processo regular de revalidação de diplomas. Além disso, há disposições normativas que exigem um tratamento diferenciado, seja internacionalmente (artigos 19 e 22 da Convenção de 1951), seja nacionalmente (artigo 44 da Lei 9.474/97).

Tornar o processo mais facilitado a essa população é uma forma de atendê-la considerando suas vulnerabilidades e buscando garantir que tenha mais acesso a oportunidades de integração e de proteção no Brasil.

Com base nisso, surgiram normas (federais ou de IES) que estabelecem facilidades para o processo de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas.

Como essas facilidades têm, então, base normativa, elas podem ser consideradas **direitos** das pessoas refugiadas nos processos de revalidação de diploma.



Além de refugiadas, outras pessoas não brasileiras podem se beneficiar do processo facilitado?

Via de regra, os procedimentos facilitados de revalidação de diploma são direcionados às pessoas refugiadas, sendo que a comprovação do status pode ser realizado tanto pela decisão de reconhecimento ou certidão emitidas pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) ou pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Esses dois documentos diferenciam refugiados de **solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado**, que são as pessoas que pediram esse status protetivo internacional, mas ainda aguardam a decisão sobre o caso.

Entretanto, alguns benefícios no processo de revalidação de diplomas podem ser aplicados, por decisão normativa, a outras categorias, como às pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, pessoas migrantes que não estejam com toda a documentação escolar (denominadas nas normas educacionais de “migrantes indocumentados”¹⁰) e a outros casos especiais (como pessoas com vistos humanitários ou pessoas apátridas).

As normativas que tratam das questões de revalidação e reconhecimento de diploma trazem definições específicas, que muitas vezes não coincidem com os conceitos técnicos (do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional relacionado ao tema das migrações e mobilidade internacional). Ainda assim, é necessário estabelecer uma correspondência clara entre as categorias previstas nas normas de revalidação e os conceitos aplicados a cada uma delas, de modo a esclarecer o alcance dos procedimentos facilitados.



Categorias previstas nas normas de revalidação de diplomas no Brasil e respectivos conceitos^{11 12}

Refugiado estrangeiro/Refugiado

Pessoa que está fora de seu país de origem devido a fundado temor de perseguição em razão de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a grupo social, ou que tenha se deslocado em função de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Solicitante de refúgio

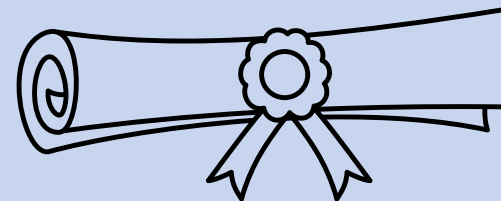
Pessoa que apresentou pedido de reconhecimento da condição de refugiado e aguarda a decisão pelo governo brasileiro.

Migrante/Imigrante indocumentado

Na prática da revalidação de diploma (inclusive nas decisões e plataformas do Governo Federal), o termo “migrante indocumentado” é entendido como pessoa migrante que não possui os documentos acadêmicos necessários para solicitar a revalidação ou o reconhecimento de diplomas. Importante ressaltar que, para o Direito Internacional, migrante indocumentado é a pessoa que não consegue demonstrar que seu deslocamento foi autorizado e que se enquadra nas hipóteses previstas por lei, podendo também ser chamados de migrantes em situação irregular.

Pessoa com Visto Humanitário/Acolhida Humanitária

Desde 2011, o Brasil concede vistos humanitários de entrada e/ou residência. Tal prática tem beneficiado pessoas do Haiti, afetadas pelos conflitos da Síria e da Ucrânia, e pela alteração de governo no Afeganistão. A regulamentação dos vistos decorre da Lei de Migrações de 2017 e de resoluções específicas. Portadores de visto humanitário às vezes são contemplados por normas de facilitação de revalidação de diplomas.



Outras práticas humanitárias

Além do reconhecimento da condição de refugiado e de vistos humanitários, há formas de proteção para outras pessoas deslocadas em função de questões humanitárias. Um exemplo é a autorização de residência para pessoas vindas da Venezuela. Essas pessoas são contempladas em algumas normativas de revalidação de diplomas, com facilidades similares às das pessoas refugiadas.

Apátrida

São pessoas que não gozam de nacionalidade e têm um status protegido pelo Direito Internacional. Não se trata de um status migratório em si, mas muitas pessoas apátridas acabam passando também por deslocamento forçado. Algumas normativas no Brasil protegem as pessoas apátridas nos temas de revalidação de diplomas.

Pessoa asilada

São as pessoas contempladas com a concessão de asilo político que, ao lado do refúgio, implementam o direito de asilo. No Brasil, o inciso X do artigo 4º da Constituição Federal reconhece o asilo político como princípio das relações internacionais do país.

Pessoa exilada

A pessoa exilada foi forçada a se deslocar para fora de seu país, mas não necessariamente conta com um status jurídico específico. Não se trata de um termo utilizado nas normas sobre deslocamento forçado, mas deriva da prática, e tem conotação política. Algumas IES facilitam a revalidação de diplomas de pessoas nessa categoria.

Outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica

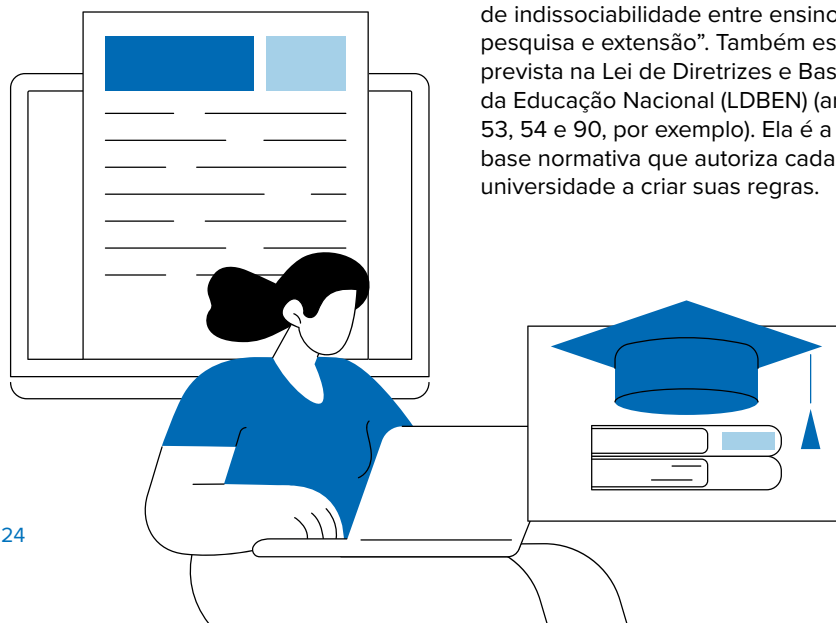
Esse critério não tem definição a priori, sendo passível de implementação e ampliação na prática. Algumas IES facilitam a revalidação de diplomas de pessoas nessa categoria.

CAPÍTULO 02

ASPECTOS GERAIS DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS NO BRASIL

Os procedimentos gerais para a revalidação de diplomas no Brasil estão previstos em um conjunto amplo de normas. Algumas foram definidas pelo Governo Federal (sobretudo pelo Ministério da Educação – MEC), outras pelas diferentes Instituições de Ensino Superior que, em função da sua autonomia universitária¹³, podem criar suas próprias regras, desde que não violem o normativo federal.

Outras normas, como leis estaduais, podem igualmente impactar os processos de revalidação (por exemplo, ao conceder isenção de taxas). Em geral, as regras federais são vistas como o mínimo a ser assegurado, e os outros entes podem decidir utilizar esse mínimo ou ainda aprimorar os processos, facilitando-os ainda mais. Ou seja, o MEC autoriza ou sugere facilidades, e cada IES tem liberdade para decidir o que seguir ou não. Por isso é tão importante escolher a IES mais adequada para cada pedido de revalidação.



A Resolução de 2024 utiliza, por exemplo, os termos refugiado, refugiado estrangeiro, solicitante de refúgio, beneficiário de autorização de residência, beneficiário de acolhida humanitária, imigrante indocumentado e apátrida. Já a Portaria de 2023 fala em refugiados, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária, apátridas, e beneficiários de acolhida humanitária. As IES, por sua vez, utilizam uma nomenclatura mais variada, com referências, por exemplo a refugiados, solicitantes de refúgio, pessoas com visto humanitário, beneficiários ou portadores de visto humanitário, migrantes indocumentados, asilados, exilados e pessoas sob outras práticas humanitárias.

A autonomia universitária é um princípio fundamental da estruturação da educação superior no Brasil. Ela está prevista na Constituição Federal (art. 207), e estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Também está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (art. 53, 54 e 90, por exemplo). Ela é a base normativa que autoriza cada universidade a criar suas regras.

Normas existentes

As normas trazem as regras gerais para todas as revalidações de diplomas estrangeiros no Brasil. Elas, por exemplo:

- **Exigem uma lista de documentação específica**
- **Trazem prazos a serem respeitados** (por exemplo, o prazo de 30 dias para a pré-análise¹⁴ do pedido), e
- **Trazem regras e procedimentos** (como o uso da Plataforma Carolina Bori).

Em 2025, quando este guia começou a ser elaborado, as normas gerais **nacionais**¹⁵ sobre o tema eram as do quadro ao lado.

Pode haver coexistência e complementariedade nas normas, em especial nos casos da Portaria Normativa 22 de 13 de dezembro de 2016 e da Portaria 1.151 de junho de 2023. Assim, é importante observar o que cada uma delas diz para se ter o quadro completo das regras criadas pelo MEC.

A Resolução de 2024 é a norma mais nova sobre o assunto, e mantém o determinado pela Portaria de 2023, que segue regendo a revalidação. A Portaria de 2016 segue relevante, por exemplo, nos casos de tramitação simplificada^{19,20}. Assim, para compreender o panorama da revalidação de diplomas, é interessante ler as três normas em conjunto e sempre buscar verificar se houve alguma alteração.

Portaria Normativa 22, de 13 de dezembro de 2016¹⁶

Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Portaria 1.151 de 19 de junho de 2023, do MEC¹⁷

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências.

Resolução CNE/CES 2, de 19 de dezembro de 2024¹⁸

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* expedidos por universidades estrangeiras.

Instituições autorizadas e plataforma para processo

A revalidação de diplomas pode ser realizada apenas por IES públicas, credenciadas e mantidas pelo poder público, e Institutos Federais²¹. Para realizar a revalidação, é necessário que ofereçam curso similar²² ao que foi realizado em outro país, com mesmo nível (graduação, mestrado, doutorado, etc) e na mesma área (ou em área equivalente)²³.

Atualmente, apenas IES públicas e Institutos Federais têm competência para realizar a revalidação, e existe um sistema padronizado para a solicitação e andamento processual dos processos: a **Plataforma Carolina Bori**.

A Plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. Pode ser acessada pelo portal plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/aceso.

Caso tenha dúvidas sobre a Plataforma Carolina Bori, os canais oficiais de informação são:

- **Fale Conosco do MEC**
fale-conosco.mec.gov.br/portal
- **Telefone** 0800-616161

Documentação exigida

Atualmente, são exigidos no processo os seguintes documentos:

- **Cópia do diploma**, devidamente registrado²⁴ pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, seguindo também os acordos internacionais vigentes;
- **Cópia do histórico escolar**, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- **Projeto pedagógico ou matriz²⁵ curricular do curso**, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas²⁶ e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso²⁷, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação²⁸.

Pelas regras gerais, o diploma precisa ter apostilamento

Apostilamento é uma anotação de informação relevante sobre o diploma. Usualmente, ele ocorre no próprio diploma físico para que a informação esteja disponível e de forma acessível diretamente no documento.

No processo de revalidação de diplomas, há a possibilidade de dois apostilamentos, que acontecem em momentos diferentes²⁹:

- 1 **Antes de iniciar a revalidação**, é possível fazer o apostilamento registrando a informação de que o diploma emitido fora do Brasil é autêntico, comprovando que ele é um documento oficial e válido. Há a possibilidade de fazer este apostilamento junto à representação diplomática do Brasil no país onde o diploma foi emitido (geralmente, o Consulado) – da mesma forma com que é feito para outros documentos, como certidão de casamento³⁰.

Também é possível fazer esse apostilamento por meio das regras da Convenção da Apostila da Haia (de 1961), mas apenas se o país onde o diploma foi emitido fizer parte desta Convenção³¹. Para esse segundo caso, basta o carimbo de autoridade competente já no país onde se quer dar a validade (no Brasil, a autoridade é o Conselho Nacional de Justiça, e o carimbo é dado na rede de cartórios nas capitais).

Para ambas as vias (seja via consular, seja pela Convenção de Haia), a solicitação é feita pela pessoa interessada (requerente).

- 2 **Ao final do processo de revalidação**, se o diploma for validado, é preciso fazer o apostilamento da revalidação, que é o registro da informação sobre a conclusão do processo no próprio diploma original. Este apostilamento é feito pela IES revalidadora. Assim, ao final do processo, o diploma físico que foi emitido fora do Brasil e que foi revalidado terá, em seu verso, dois carimbos de apostilamento – um feito no início do processo e outro, ao final.

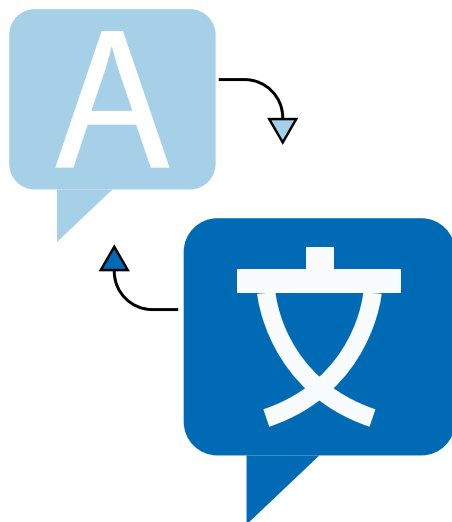
No caso das pessoas refugiadas,³² há facilidades para o apostilamento que levam em conta as particularidades de sua situação em relação a documentos:

- 1 A primeira decorre sobretudo da prática das IES e pode eliminar a necessidade do apostilamento do diploma³³ para comprovar sua validade no país de origem do documento.
- 2 A segunda é regulada por norma³⁴ e determina que, caso não seja possível o apostilamento no diploma físico³⁵ original, poderá ser feita emissão de documento específico atestando a revalidação: “Para refugiados, apátridas, beneficiários de acolhida humanitária e imigrantes indocumentados por razão justificada, a instituição revalidadora, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original”³⁶.

Ou seja, se a pessoa refugiada não tiver o diploma original físico, a própria IES poderá revalidar o título, comprovando a revalidação pelo registro (apostilamento) da informação em um novo documento que será expedido por ela (o Certificado de Revalidação de Diploma).

Pelas regras gerais, o diploma também precisa estar traduzido

Os documentos nos idiomas inglês, espanhol e francês, consideradas línguas francas usadas em ambiente acadêmico, estão dispensados da necessidade de tradução, segundo as normas do MEC³⁷. Para os demais idiomas, faz-se necessária a tradução juramentada, a ser realizada por tradutor público concursado e registrado na Junta Comercial de cada estado. Finalmente, é facultada a cada IES a possibilidade de decidir sobre a dispensa de tradução de línguas além das francas³⁸.



Prazos e taxas

A norma determina que as IES têm **prazo** de 30 dias para a pré-análise do pedido – ou seja, avaliar se as informações enviadas são suficientes, se é necessário enviar mais documentos ou se é preciso que a pessoa que solicitou forneça mais informações. Após essa primeira análise, o prazo para finalização do processo depende de cada caso.

Como regra geral do procedimento padrão, há a cobrança de **taxas**. Existem taxas relacionadas ao processo de revalidação e taxas de expedição. Ou seja, existem taxas para dar início ao pedido de revalidação de diplomas e taxas que devem ser pagas quando a revalidação for aprovada, para a emissão do comprovante. Cada IES define o valor da taxa que será cobrada e quais serão isentas, caso existam isenções. Em geral, quando necessário, o pagamento das taxas é realizado ao final do processo. Há ainda a possibilidade de cobrança de outras taxas, a critério da IES, no curso do processo.

Mais detalhes sobre as taxas gerais do processo e as facilidades oferecidas a pessoas refugiadas estão disponíveis no capítulo 3.

Facilidades para todos os pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros

As normas trazem algumas flexibilizações que podem se aplicar a qualquer pedido de revalidação, feito por pessoas refugiadas ou não. Entre elas, destacam-se:

- a dispensa da tradução para documentos em inglês, espanhol e francês³⁹,
- possibilidade de realização de prova⁴⁰ como forma de substituir ou complementar o processo geral⁴¹. Com base nas normas gerais do MEC, a IES tem autonomia para decidir sobre o que será substituído ou como será substituído.

Além destes benefícios, as normas brasileiras trazem facilidades específicas para as pessoas refugiadas no Brasil, conforme será detalhado no próximo capítulo.

Processo e tramitação

No capítulo 4, é possível saber mais detalhes sobre as etapas e os pontos de atenção em cada processo.

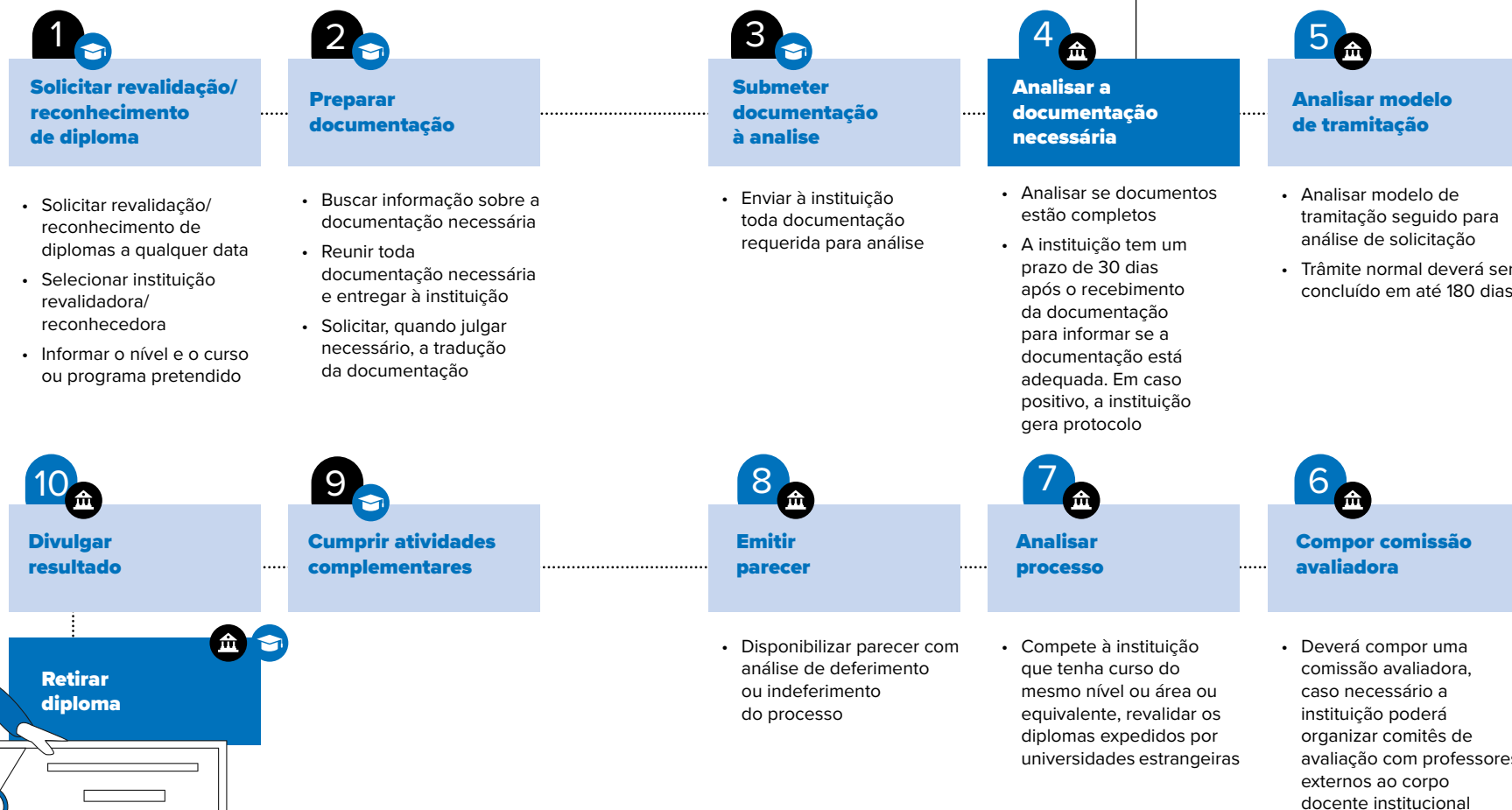
O processo de revalidação padrão, realizado na Plataforma Carolina Bori, possui várias etapas, que podem ser resumidas da seguinte forma:

Fonte: Portal Carolina Bori

LEGENDA

Responsabilidade do solicitante

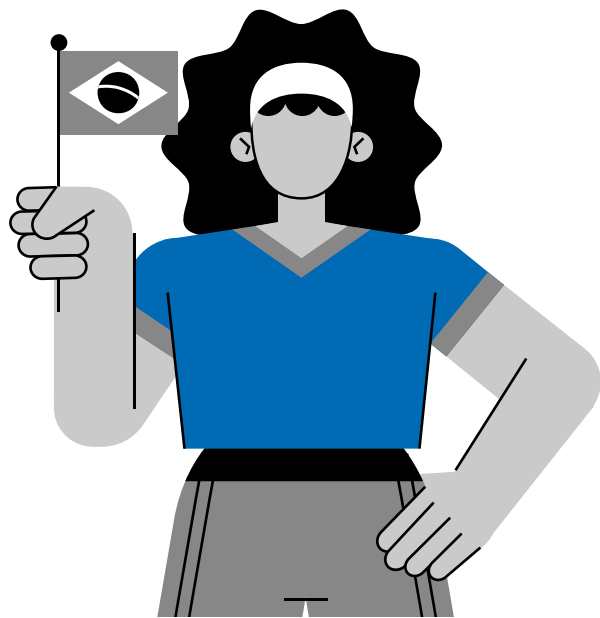
Responsabilidade da IES



Após o registro de solicitação pelo requerente, a IES avalia a documentação apresentada (exame preliminar do pedido de revalidação/reconhecimento) → A IES emite despacho saneador acerca da existência de curso de mesmo nível, da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação → Caso a documentação esteja adequada, a IES envia boleto para pagamento das taxas → Caso seja necessária a complementação da documentação, o requerente deverá fazê-la no prazo estipulado pela IES. Se a complementação não for realizada pelo requerente, a solicitação é indeferida. Constatada a adequação da documentação, a IES envia boleto para pagamentos de taxa → Requerente paga taxas e envia comprovante → IES homologa o pagamento. Após a homologação, a solicitação recebe número de processo (início da contagem do prazo de atendimento indicado na (Resolução CNE Nº02, de 2024) e a análise do processo é iniciada (conforme a tramitação normal ou simplificada).

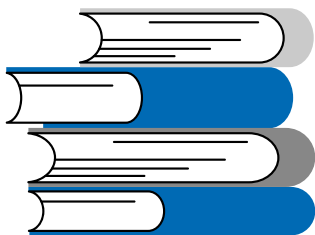
CAPÍTULO 03

PARTICULARIDADES E FACILIDADES DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS NO BRASIL



O Brasil tem uma lei específica sobre refúgio, a Lei 9.474.97⁴², que inclui direitos específicos para pessoas refugiadas. Entre eles, há disposição relativa ao tema dos diplomas, previsto no artigo 44 que determina que “o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados”.

Assim, tanto as normas gerais (estabelecidas pelo MEC) quanto as normas específicas (criadas pelas IES) podem estabelecer facilidades⁴³ para a revalidação de diplomas de pessoas refugiadas. Isso significa que as pessoas refugiadas seguem as regras e os procedimentos gerais de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, inclusive com as facilidades determinadas para todos, e também contam com algumas flexibilizações adicionais específicas.



Facilidades estabelecidas pelo MEC a todas as IES

O Ministério da Educação define uma série de facilidades oferecidas no processo de revalidação de diplomas feito por uma pessoa refugiada. Por serem definidas pelo MEC, essas facilidades devem ser seguidas por todas as IES que realizam o processo de revalidação. As principais são referentes a:

Documentação

A dispensa da totalidade dos documentos exigidos⁴⁴, inclusive com a possibilidade de complementar a comprovação a partir de testemunho pessoal ou de terceiros, e dispensa⁴⁵ de apostilamento⁴⁶. Lembrando que, assim como para os demais casos, as pessoas refugiadas podem também se beneficiar da realização de prova em vez da apresentação da documentação.

Tradução

Assim como para as demais pessoas, há a dispensa da necessidade de tradução do inglês, francês e espanhol.

Provas ou exames

Podem ser aplicadas provas ou exames para substituir o conteúdo completo do curso e “como forma exclusiva e excepcional de avaliação destinada ao processo de revalidação”. Complementarmente, a IES também poderá aceitar testemunhos (depoimentos) pessoais ou de terceiros para esse fim.

Emissão de documento específico atestando a revalidação

Quando não existe a possibilidade de apostilamento no diploma original, a IES pode expedir o Certificado de Revalidação de Diploma para comprovar a revalidação.

Estudos complementares

Se após avaliar os documentos submetidos e com a realização de prova a IES avaliar que os requisitos não estão completamente preenchidos, existe a possibilidade de que ela indique ao requerente a realização de estudos complementares. O estudo dessas disciplinas é realizado, de preferência, na IES que está realizando o processo de revalidação e tem duração de até 20% da carga horária total do curso superior correspondente no Brasil.

Resumo sobre facilidades específicas oferecidas a pessoas refugiadas e as normativas que as citam

Nas normas mais recentes (a Portaria 1151 de 2023 e a Resolução CNE/CES 2 de 2024) os artigos mais específicos para revalidação de pessoas refugiadas são o artigo 20 da Portaria 1151 de 2023 e os artigos 4º e 5º da Resolução 2 de 2024⁵⁰.

Documentação

NORMATIVAS

- Resolução CNE/CES 2, de 19 de dezembro de 2024
- Portaria Normativa 1151 de 19 de junho de 2023

Documentação pessoal: As normas mencionam o caso de solicitantes de refúgio e não apenas pessoas refugiadas já reconhecidas. Para ambas, são aceitos tanto Documento Provisório quanto Protocolo de Solicitação de Refúgio, além da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM⁴⁷⁾⁴⁸

Documentação acadêmica:

- Não é necessário apostilamento no documento original (pessoas refugiadas/ apátridas/ beneficiárias de acolhida humanitária/ pessoas indocumentadas).
- São aceitos depoimentos pessoais ou de terceiros (colegas de turma, professores e empregadores) como complemento à comprovação de formação.
- É possível a realização de prova para substituir toda a documentação e como forma exclusiva para avaliar o pedido (para pessoas refugiadas, beneficiárias de acolhida humanitária, apátrida e outros casos justificados⁴⁹).

Tradução

NORMATIVAS

- Resolução CNE/CES 2, de 19 de dezembro de 2024 – Art. 4º, § 7º
- Portaria Normativa 1151 de 19 de junho de 2023 – Art. 11, § único

Isenção da tradução de documentos originais quando estiverem em inglês, francês e espanhol. Para as demais línguas, cabe à universidade decidir se exige tradução ou não. Nenhuma norma do MEC fala sobre a necessidade de a tradução ser juramentada.

Provas ou Exames

NORMATIVAS

- Resolução CNE/CES 2, de 19 de dezembro de 2024 – Art. 5º, § 3º
- Portaria Normativa 1151 de 19 de junho de 2023 – Arts. 19 e 20

Poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso superior completo, como forma exclusiva e excepcional de avaliação destinada ao processo de revalidação, substituindo documentos não apresentados

Estudos ou Atividades Complementares

NORMATIVAS

- Resolução CNE/CES 2, de 19 de julho de 2024 – Art. 5º § 4º
- Portaria Normativa 1151 de 19 de junho de 2023 – Art. 22

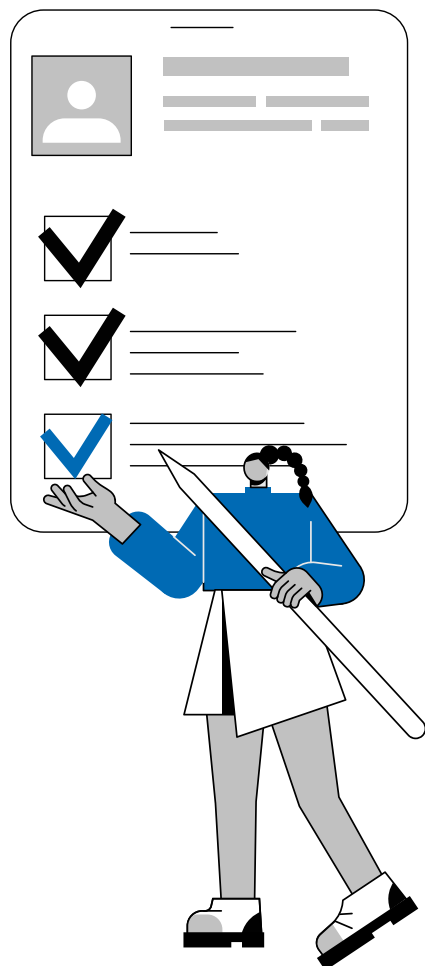
Se mesmo após avaliação documental ou por provas/exames a IES entender que o requerente preencheu apenas parcialmente os requisitos para a revalidação, a IES pode exigir que realize estudos para complementar as exigências. Essa realização deve ser feita preferencialmente na própria universidade onde a revalidação foi solicitada, e pode corresponder a até 20% da carga horária total do curso superior correspondente no Brasil. Cabe à IES revalidadora a definição dos requisitos para a matrícula da pessoa na(s) disciplina(s) exigida(s) nestes casos.

Expedição de Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando necessário

NORMATIVAS

- Resolução CNE/CES 2, de 19 de julho de 2024 - Art. 10º, § 1º
- Portaria Normativa 1151 de 19 de junho de 2023 – Art. 37, § 3º

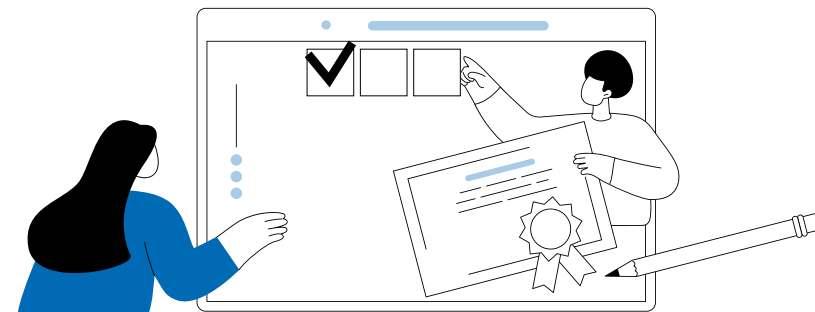
Nos casos em que o diploma original não está disponível, a IES poderá expedir um Certificado de Revalidação de Diplomas, contendo as informações referentes à revalidação do diploma.



Facilidades e iniciativas específicas

Em alguns estados, existem normas que garantem a isenção do pagamento das taxas do processo de revalidação – por exemplo, em São Paulo⁵¹, Rio de Janeiro⁵² e Paraná⁵³. Assim, as universidades públicas estaduais localizada nesses estados não cobram as taxas de revalidação para pessoas refugiadas (e outras por questões humanitárias). Essas universidades são: (i) estado de São Paulo: USP, Unicamp e Unesp; (ii) estado do Rio de Janeiro: UERJ e UENF; (iii) estado do Paraná: UEL, UEM, UEFG, Unioeste, Unicentro e UENP.

Existem, ainda, várias IES que, em razão de sua autonomia e compromisso com o tema, têm adotado flexibilizações e facilidades adicionais em seus processos de revalidação. Algumas já lançaram **editais ou iniciativas específicas de revalidação de diplomas para pessoas refugiadas** – como as seguintes IES: UEG, UEL, UEPB, UERJ, UFABC, UFAM, UFES, UFF, UFG, UFPR, UFS, UFSC, UFMS, UFRR, UNICAMP e UNILA. Por meio dessas iniciativas, cada IES consegue levar em consideração as peculiaridades das pessoas refugiadas e beneficiá-las para além do definido nas normas do MEC.



Exemplos de facilidades adotadas por IES que vão além das daquelas previstas pelo MEC são:

- (i) a **substituição da documentação e de prova por trabalho avaliativo**⁵⁴;
- (ii) a **dispensa da tradução para outros idiomas além do francês, inglês e espanhol**⁵⁵;
- (iii) a **isenção de taxas**⁵⁶.

Finalmente, cabe destacar os avanços adotados no campo da revalidação pelo conjunto de IES que compõem a **Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM)**. Por meio de uma parceria firmada com o ACNUR, essas IES comprometem-se a realizar ações nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, e muitas delas têm adotado práticas positivas de revalidação de diplomas para pessoas refugiadas⁵⁷. Alguns exemplos são:

- (i) auxílio direto ao requerente com o preenchimento da Plataforma Carolina Bori⁵⁸;
- (ii) auxílio com tradução de documentos⁵⁹;
- (iii) envolvimento de professores pontos focais da CSVM nas bancas de avaliação dos pedidos de revalidação⁶⁰.

A seguir, uma sistematização de algumas facilidades e boas práticas adotadas no apoio à revalidação de diplomas de pessoas refugiadas e exemplos de IES que as adotam⁶¹.



Acesse o site da [Cátedra Sérgio Vieira de Mello](#) para mais informações

Facilidade para revalidação de diplomas de pessoas refugiadas	Exemplo de IES com boa prática
Processo de revalidação para pessoas refugiadas efetivado	UEG, UEL, UEPB, UERJ, UFABC, UFAM, UFES, UFF, UFG, UFPR, UFS, UFSC, UFSM, UFRR, UNICAMP e UNILA
Processo de revalidação para pessoas refugiadas em implementação	CEFET/RJ e UEMS
Processo de revalidação para pessoas refugiadas em debate	UEG, UERN, UESC, UNIFEI, UPF e USP
Substituição da documentação por prova	UEA, UFABC, UFBA, UFES, UFF, UFJF, UFPR, UFRGS, UFRJ, UFSCAR, UFSC, UFSM, UFU, UFV, UnB, UNESP, UNICAMP e UNILA
Substituição da documentação e de prova por trabalho avaliativo	UFF e UFU
Aceite de depoimentos pessoais (por escrito) para complementar documentação ⁶²	UFF, UFJF, UFPR, UFSC, UFU e UNILA
Aceite de outros meios de prova admitidos em Direito no lugar da documentação OU outras facilidades de documentação	UEA, UFAM, UFG, UFPEL, UFRJ, UFRR
Possibilidade de refazer a prova	UFU
Possibilidade de atividades complementares para a revalidação	UFF, UFPR, UFSC e UFU
Dispensa de tradução (para outros idiomas além do francês, inglês e espanhol)	UERJ e UNICAMP
Isonomia de taxas	UEL, UEM, UEPB, UERJ, UESC, UFABC, UFAM, UFF, UFJF, UFMS, UFRGS, UFRJ, UFRR, UFSC, UFU, UNESP, UNICAMP e UNILA
Auxílio com tradução de documentos	UEPB e UFG
Auxílio direto ao preenchimento da Plataforma Carolina Bori	UEPB e UFU
Apoio da CSVM no procedimento de revalidação	UEPB, UFF, UFG, UFPR, UFU, UNICAMP e UNILA
Envolvimento de professores pontos focais da CSVM nas bancas de avaliação dos pedidos de revalidação	UFAM, UFF, UFJF, UFPR, UFRR e UNILA

“A revalidação permite a nós, pessoas refugiadas e migrantes, ter mobilidade econômica e social. Com meu diploma revalidado, consegui ter acesso a trabalhos mais qualificados, com salário maior. Hoje, faço mestrado e ninguém mais duvida da minha formação, tenho valorização do meu trabalho.”

Merlina Saudade Ferreira Neira, formada em Psicologia na Venezuela, teve seu diploma reconhecido em 2023 pela UFRR.



Foto: ACNUR/
Tamajara Silva

Persistência e determinação foram essenciais para venezuelana retomar a profissão no Brasil

A venezuelana **Merlina Saudade Ferreira Neira** chegou ao Brasil em 2016, com a esperança de um futuro melhor para ela, o esposo e os dois filhos. Depois de dois anos em Roraima, sem acesso a oportunidades compatíveis com as formações acadêmicas que possuía, o casal decidiu mudar para Santa Catarina, onde iniciou, por conta própria, a buscar formas de validar os diplomas de graduação. Formada em Psicologia e com uma boa trajetória profissional na Venezuela, Merlina conta que enfrentou muitas dificuldades em acessar informações sobre o processo de revalidação. Ciente de seus direitos, encontrou na Defensoria Pública da União apoio e orientação sobre o processo.

“A DPU indicou que eu entrasse em contato com a Compassiva, na época parceira do ACNUR nos processos de revalidação. Foi uma organização maravilhosa, desbravamos fronteiras que eu ainda desconhecia”, lembra. O processo iniciou em 2020, em meio à pandemia. Com apoio da Compassiva, Merlina submeteu o pedido à Universidade Federal de Roraima (UFRR) que, depois de alguns meses, homologou parcialmente o processo. Para que fosse considerado por completo, seria necessária a realização de estágio.

“Eu tinha duas opções: ou voltar para Roraima e realizar o estágio lá, ou tentar fazer o estágio em outra universidade e, depois de concluído, enviar a documentação para a UFRR. Passamos alguns meses avaliando as possibilidades. Optamos por permanecer em Florianópolis, por questões financeiras”, conta.

Novamente com o apoio da DPU, ela solicitou matrícula como aluna especial na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Durante um semestre, Merlina fez estágio no projeto de extensão SINTEGRA, voltado para acolhimento e integração de estudantes internacionais na UFSC. Concluído o estágio, ela encaminhou toda a documentação complementar à UFRR. Com todos os requisitos cumpridos, o diploma de Psicologia de Merlina foi reconhecido em 2023. Em 2024, ela conseguiu também registro no Conselho Federal de Psicologia.

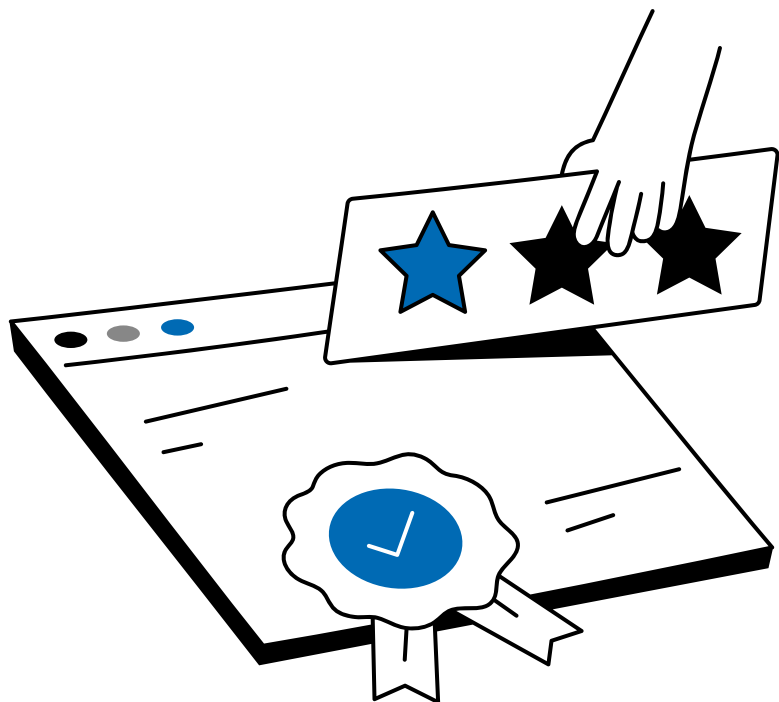
“Não posso dizer que foi um processo fácil. Tive muita dificuldade de acessar informações, é um processo bastante complexo. Mas posso dizer que a Plataforma Carolina Bori funciona, é uma plataforma unificadora onde as universidades precisam prestar contas sobre os prazos e os compromissos assumidos”, afirma Merlina.

Atualmente, ela trabalha como psicóloga, faz mestrado na UFSC e planeja seguir a vida profissional e acadêmica no Brasil. “A revalidação permite a nós, pessoas refugiadas e migrantes, ter mobilidade econômica e social. Com meu diploma revalidado, consegui ter acesso a trabalhos mais qualificados, com salário maior. Hoje, faço mestrado e ninguém mais duvida da minha formação, tenho valorização do meu trabalho. Quero seguir estudando, começar meu doutorado, trabalhar pela promoção da saúde mental de pessoas migrantes, ajudar a construir redes que permitam criar vínculos e ter esse suporte, tão importante para nós”, conta.

“Posso dizer que hoje eu não me sinto tão estranha sendo eu mesma. Eu me sentia fora, que não era eu. Sentia injustiça por não ter direito de exercer minha profissão. Senti raiva do Brasil, senti que estava sendo castigada por não ser brasileira”, ressalta Merlina. “O fato de o Brasil não reconhecer o meu diploma não tirava minha profissão de mim, a trajetória que tenho. Agora, me sinto bem, em tempo de justiça. E vou seguir trabalhando para que mais pessoas tenham acesso. Minha maior campanha contra a xenofobia é trabalhar para que todo migrante e refugiado tenha o diploma revalidado.”

CAPÍTULO 04

PONTOS DE ATENÇÃO NO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS NO BRASIL



Neste capítulo, estão informações sobre cada etapa do processo de revalidação de diplomas por pessoas refugiadas. Essas informações estão organizadas de acordo com a ordem em que aparecem no portal Carolina Bori – plataforma onde é possível fazer a solicitação. Também apresenta sugestões para se preparar adequadamente, assim como informações sobre como funciona o processo em si.

Todas as decisões precisam ser tomadas caso a caso, levando em conta e analisando cada situação específica. É importante tomar decisões informadas com base na realidade de cada pessoa refugiada interessada em revalidar seu diploma. Assim, neste capítulo, não são apresentadas respostas prontas, mas tenta-se auxiliar na tomada das melhores decisões em cada caso.

1

PREPARE-SE PARA O PROCESSO

Atenção para as nomenclaturas e termos

Requerente	A pessoa titular do diploma para o qual se pede a revalidação, em nome de quem se faz o pedido,
Instituição revalidadora	A IES brasileira a quem se pede a revalidação.
País emissor	O país de onde é a IES que emitiu o diploma.
Plataforma Carolina Bori	Sistema nacional onde é feito o pedido de revalidação.
Portal Carolina Bori	Site oficial com informações sobre a revalidação de diplomas no Brasil.
MEC	Ministério da Educação.

Conheça a plataforma Carolina Bori e os estude os manuais disponíveis

Ao acessar a Plataforma Carolina Bori, é possível conferir a lista de IES que realizam a revalidação de diplomas e que estão com vagas disponíveis.

Uma vez escolhida a IES, é fundamental ler com atenção o edital referente ao processo de revalidação de diplomas, em que irão constar todas as informações e exigências referentes ao processo.



[Portal Carolina Bori](#)

Esse portal traz informações sobre a Plataforma Carolina Bori, onde todo o processo será realizado, bem como detalhes sobre o procedimento de revalidação de diplomas no Brasil. Sugere-se acessá-lo para se familiarizar com todo o processo



[Manual de acesso ao sistema](#)

É nesse manual que estão disponíveis informações para criação de conta individual, que permitirá acessar o sistema e iniciar o processo.



[Manual de orientações do requerente](#)

Esse manual traz informações por etapa (tela a tela) explicando cada um dos itens a serem preenchidos.

2

REÚNA E CONFIRA A DOCUMENTAÇÃO

Antes de iniciar o processo, é importante verificar toda a documentação acadêmica que está disponível e, a partir daí, conferir quais facilidades a pessoa refugiada precisa para realizar o processo. Também é importante checar se existe a possibilidade de obtenção (de forma segura) de outros documentos, caso necessário – com a universidade onde a pessoa refugiada se formou, com amigos ou outros contatos.

É fundamental verificar qual a documentação exigida, tanto na normativa geral quanto as facilidades disponíveis na IES em que se pretende fazer a solicitação. Tendo essa lista, é possível comparar com a documentação que a pessoa refugiada tem e identificar as lacunas.

Pela norma geral para processos de revalidação de diploma, a documentação completa exigida é a seguinte:

- **Cópia do diploma**, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, seguindo os acordos internacionais vigentes.
- **Cópia do histórico escolar**, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias.
- **Projeto pedagógico ou organização curricular do curso**, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.



IMPORTANTE!

Para pessoas refugiadas, existe a possibilidade de se substituir a documentação de comprovação dos conhecimentos por prova, complementada por depoimento individual ou de terceiros, bem como a dispensa do apostilamento como requisito para revalidação de diplomas. Todas essas informações estão detalhadas no capítulo 3.

CHECKLIST

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Reunir toda a documentação disponível | <input checked="" type="checkbox"/> Conferir se a IES escolhida possui facilidades para além das estabelecidas pelo MEC |
| <input checked="" type="checkbox"/> Conferir se a documentação atende ao que é exigido na norma geral | <input checked="" type="checkbox"/> Se for o caso, listar documentos faltantes ou que não atendem à norma, e conferir se as facilidades oferecidas pela IES escolhida podem ajudar a resolver essas diferenças. |

3

ESCOLHA A IES PARA SOLICITAR A REVALIDAÇÃO

A escolha da IES é parte muito relevante do processo, porque só é possível entrar com o pedido em uma IES por vez. Ou seja, **não é possível ter pedidos simultâneos na Plataforma Carolina Bori**. Da mesma forma, os critérios de escolha precisam ser analisados detalhadamente.

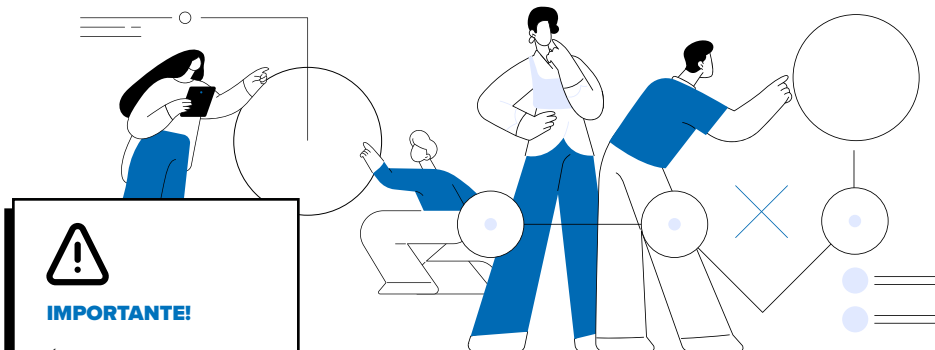
A seguir, listamos alguns itens que precisam ser considerados ao escolher a IES onde será submetido o pedido de revalidação de diploma:

- A IES precisa ser pública e governamental⁶³. Apenas esse tipo de IES pode revalidar diplomas de graduação no Brasil.
- A IES deve apresentar curso similar reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, ao curso do diploma⁶⁴.
- Se a IES possuir processo de revalidação de diplomas em geral, é preciso conferir se ela apresenta procedimentos específicos ou facilidades para revalidação de diplomas de pessoas refugiadas (próprias ou normas que se aplicam a elas, como normas estaduais sobre isenção de taxas). É possível buscar informações atualizadas e detalhadas nos sites de cada IES. Essas informações, em geral, são publicadas na seção de “editais”, em processos específicos para revalidação de diplomas.



DICA!

Na página da [Cátedra Sérgio Vieira de Melo](#) estão listadas IES que realizam revalidação de diploma, assim como as que oferecem apoio no processo de solicitação.

**IMPORTANTE!**

É fundamental que o requerente se certifique que a IES destinou vagas de revalidação de diploma para o curso pretendido. Na Plataforma Carolina Bori aparecerão **apenas** os cursos em que houve vagas disponibilizadas (na tela de escolha do curso brasileiro).

**DICA!**

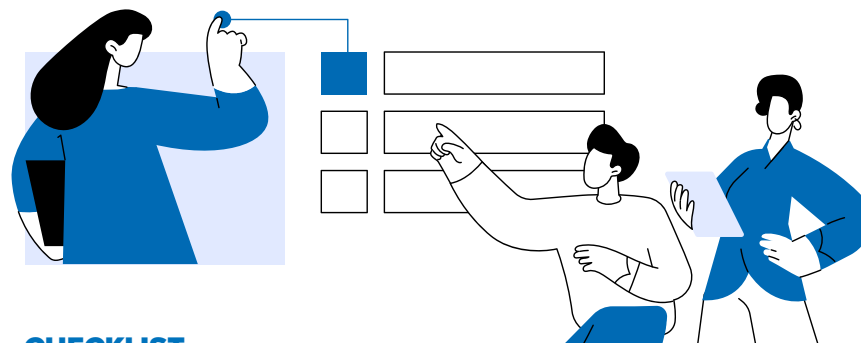
No relatório do ACNUR [Revalidação de Diplomas de Pessoas Refugiadas: Desafios e Oportunidades](#) há uma lista de IES que revalidam diplomas e que têm facilidade para refugiados, juntamente com listagem das normas internas específicas de cada uma.

Em alguns casos, informações também são postadas na [Plataforma Help](#) (ajuda.acnur.org).

Também devem ser consideradas as seguintes questões na escolha da IES:

- **Custos** – verificar se há taxas a serem pagas durante o processo de revalidação junto à IES pretendida.
- **Localização da IES** – em geral, será necessário comparecer presencialmente à instituição pelo menos uma vez, para a entrega do diploma ao final do processo. Além disso, podem ser exigidas outras idas presenciais, como para realização de provas, entrega de documentos, coleta de testemunhos ou cumprimento de créditos acadêmicos adicionais. Os custos e a logística envolvidos nesse deslocamento precisam, portanto, ser considerados.
- **Postura da IES em relação à revalidação de diplomas de pessoas refugiadas** – é importante buscar saber se a instituição já possui experiência com revalidações nesse contexto, se há normativa específica sobre o tema, se existe algum grupo de apoio ou iniciativa voltada a pessoas refugiadas, etc.

Após avaliar todos esses aspectos, **recomenda-se entrar em contato com a IES escolhida antes de iniciar o processo**. Vale lembrar que a Plataforma Carolina Bori permite a submissão do pedido de revalidação a apenas uma IES por vez, o que torna ainda mais importante a confirmação prévia de todas as informações relacionadas à instituição.

**CHECKLIST****CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS:**

- A IES é pública
- A IES tem o curso similar ou equivalente ao do diploma que se quer revalidar
- A IES oferece vagas para revalidação de diploma no curso pretendido

FACILIDADES:

- Conferir quais são os critérios específicos da IES para o processo de revalidação de diplomas
- Checar se a IES possui facilidades no processo de revalidação específico para pessoas refugiadas (ex: isenção de taxas, realização de provas em substituição a documentos)
- Se for o caso, avaliar se as facilidades oferecidas suprem alguma carência do requerente (ex: falta de documentação, hipossuficiência financeira, documentos em idioma não considerado língua franca).

CRITÉRIOS DECISIVOS

- Avaliar se a IES é de fácil acesso para o requerente. Caso seja distante do local de moradia, avaliar se a distância é fator impeditivo, considerando que a presença física será necessária em algumas etapas do processo.
- Caso a IES não ofereça facilidades (por exemplo, isenção de taxas), analisar se a pessoa requerente terá as condições necessárias para seguir com o processo.

**IMPORTANTE!**

Lembre-se que, para reconhecimento de diploma de mestrado ou doutorado, a instituição reconhecadora pode ser universidade pública ou privada ou, ainda, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia desde que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* avaliados, reconhecidos e autorizados, no âmbito do SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

4

INICIE O PROCESSO

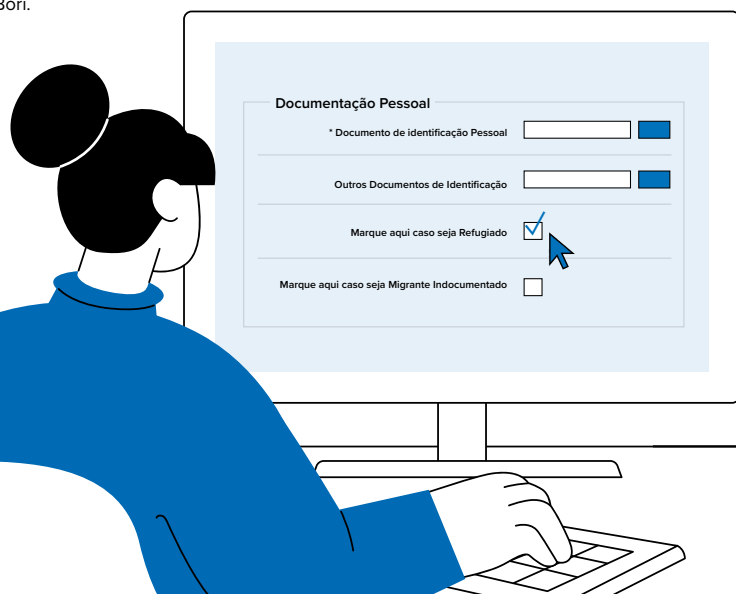
Depois de organizados todos os documentos necessários e definida a IES, é hora de iniciar formalmente o pedido de revalidação de diploma por meio da [Plataforma Carolina Bori](#).

As primeiras telas do processo tratam da solicitação de revalidação (para diplomas de graduação) ou de reconhecimento (para diplomas de pós-graduação *stricto sensu*). É nessa parte que deve ser indicado o curso original, indicando os dados da Universidade onde o curso foi feito⁶⁵. Também é aqui que deve ser indicado o curso brasileiro correspondente (similar) e da universidade revalidadora/reconhecidora (a IES para qual se pedirá a revalidação).

Na sequência, são solicitadas informações pessoais. No campo de **Documentação Pessoal**, é possível apontar se a pessoa requerente é **refugiada ou migrante indocumentada**.

Neste campo, **é extremamente importante que seja marcada a opção que indica que a pessoa é refugiada**. Com essa indicação, o sistema identifica que existem facilidades e, na sequência, abre opções para documentação específica.

i Todas as informações sobre criação de usuário e sistemas operacionais compatíveis estão disponíveis no [Manual do Requerente](#), na Plataforma Carolina Bori.



Para outras pessoas que podem se beneficiar das facilidades (solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, pessoas com visto humanitário, apátridas e demais casos listados no capítulo 1), deve ser marcada a opção “Migrante indocumentado”.

Após o preenchimento das informações pessoais, será solicitado o envio dos documentos. É fundamental que todos os documentos coletados sejam inseridos nos campos correspondentes da plataforma⁶⁶.

Após a inclusão de toda a documentação disponível, o sistema abrirá uma tela com o Resumo do Requerimento. Nela, será preciso aceitar os termos de Veracidade e Exclusividade, que são obrigatórios. Com o aceite dos termos, o pedido está realizado.

Todos os documentos anexados à plataforma precisam estar legíveis.

Caso não seja possível ver alguma imagem ou ler informações que constam nos documentos, o processo pode demorar mais ou mesmo não prosseguir. Recomenda-se cuidado e atenção na hora de digitalizar a documentação e anexá-la na plataforma.



Dúvidas e problemas com a plataforma?

É possível buscar contato diretamente no sistema Carolina Bori. Basta abrir um chamado, clicando no ícone de envelope no canto superior direito da tela.



DICA!

Lembre-se de imprimir o resumo da solicitação (o que aparece no Manual do Requerente como “Imprimir Resumo do Requerimento”) e de salvar o número do processo.



IMPORTANTE!

Caso o requerente não possua um ou mais dos documentos exigidos, é possível anexar, no lugar correspondente, um documento de texto (em formato Word ou PDF) explicando a razão da ausência.

Esse texto pode ser redigido com as próprias palavras do requerente, justificando, por exemplo, que o documento não pôde ser trazido devido ao deslocamento forçado, que a universidade de origem está impossibilitada de emití-lo, ou ainda que o referido documento não foi disponibilizado ao final do curso.

Também é possível buscar auxílio diretamente com o MEC, pelo site fale-conosco.mec.gov.br/portal ou pelo telefone 0800-616161.

5

ACOMPANHE
A SOLICITAÇÃO

Uma vez feita a solicitação, é importante acompanhar o andamento do processo.

Ele é composto por várias etapas, tanto para a pessoa apresentar a solicitação quanto para as IES analisarem os pedidos.

**Pré-análise**

Depois que o pedido é submetido, a IES tem o prazo de **até 30 dias** para efetuar a pré-análise da documentação, descontados os dias de recesso escolar ou alguma situação excepcional. Essa análise levará em conta a adequação dos documentos anexados de acordo com as normas do MEC e da IES.

Nesse período, a IES poderá entrar em contato via Plataforma Carolina Bori ou por um dos contatos pessoais informados no momento do cadastro na plataforma, para solicitar ajustes ou complementação da documentação enviada. Neste caso, qualquer ajuste precisa ser feito via Plataforma Carolina Bori⁶⁷. A forma adequada de suprir eventuais lacunas e cumprir exigências documentais será determinada pela IES.

**Pagamento**

Caso todos os documentos sejam aprovados, será emitida uma guia de pagamento. Poderá haver isenção dessa taxa, a critério de cada IES ou para as universidades estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, de acordo as regras dispostas nas respectivas leis estaduais. A guia de pagamento será um boleto ou GRU que será anexado ao pedido. A comunicação dessa etapa é feita por e-mail e o comprovante de pagamento precisará ser anexado ao sistema.

**IMPORTANTE!**

Se for necessário complementar a documentação ou realizar atividades, um aviso será enviado na Plataforma Carolina Bori. Muitas vezes, é possível realizar essas atividades complementares na própria IES escolhida.

**Início da análise acadêmica**

Somente após essas etapas iniciais é que um número de processo será atribuído à solicitação, indicando que ela foi aceita pela IES. A partir desse ponto, a IES irá analisar o pedido do ponto de vista acadêmico.

Toda comunicação entre requerente e IES deve ser feita por meio do Portal Carolina Bori. A cada nova movimentação feita, o requerente receberá uma notificação por e-mail.

Após acessar a plataforma com login e senha, é possível acompanhar o andamento do processo na aba “Meus processos”, selecionando “Solicitações ou Processos”, e clicando na coluna “Etapas/Situação”.

**IMPORTANTE!**

É importante prestar atenção aos prazos da IES escolhida (as IES têm prazos estabelecidos pelas normas para a revalidação de diplomas. Por isso, é importante aguardar os prazos legais). Caso algo seja solicitado, é preciso fazer dentro dos prazos estabelecidos.

6

ENTENDA O RESULTADO DO PEDIDO

Existem duas possibilidades de desfecho para os pedidos de revalidação de diploma: pedidos negados ou aceitos.

Pedidos negados

Se o pedido for negado, a IES deverá indicar se houve reconhecimento parcial do curso de graduação pretendido ou a equivalência de algumas disciplinas⁶⁸. No caso de reconhecimento parcial, o requerente poderá ser convidado pela IES revalidadora a se matricular em disciplinas do curso de graduação pretendido, que totalizem até 20% da carga horária. Na prática, a própria IES já realiza a matrícula do requerente no curso escolhido. Caso não ocorra o reconhecimento parcial do curso, há ainda a possibilidade de reconhecer a equivalência de algumas disciplinas, o que pode permitir o aproveitamento de créditos na eventualidade de ingresso em uma nova graduação no Brasil.

Após a negativa, também é possível entrar com um recurso junto à IES, para reavaliação do caso. O processo é realizado todo na Plataforma Carolina Bori (em “Meus processos”, acione a opção “Processos” e depois “Solicitar Recurso”). É fundamental inserir uma justificativa para o pedido de recurso e, se houver, anexar documentos comprobatórios.

Se, ainda assim, a decisão negativa for mantida, é possível fazer nova solicitação em outra universidade.⁶⁹

Se o pedido na segunda IES também for negado, é possível fazer um recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE). No entanto, esse recurso só é aceito se o pedido for “exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito”⁷⁰.

Em suma, são possíveis apenas duas tentativas junto a IES diferentes. Depois disso, só é possível entrar com recurso junto ao CNE se o processo tiver sido prejudicado por erros. Se a solicitação sobre o erro for aceita, o pedido volta à IES para ser retomado⁷¹.



AVISO: Este texto foi publicado em novembro de 2025. Recomenda-se verificar possíveis atualizações normativas e procedimentais.

Pedidos aceitos

Se a IES considerar que o diploma pode ser revalidado, a decisão precisa ser oficializada. Em geral, neste momento é solicitada a apresentação do diploma original do curso realizado fora do Brasil para que a validade seja certificada no próprio documento.


Quando o requerente não possui o diploma original físico, é solicitado que ele vá presencialmente até a IES para a entrega do Certificado de Revalidação de Diploma – que é o documento que comprova que o processo foi bem-sucedido.

Com esse ato, o diploma está oficialmente revalidado no Brasil



IMPORTANTE!

No Brasil, para o exercício de algumas profissões, há a necessidade de se cumprir outros requisitos, como a inscrição em conselhos regionais da profissão (como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), ou a aprovação em provas específicas (como a da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).



Revalidação de diplomas ajuda pessoas refugiadas a seguirem seus sonhos no Brasil

O sírio Anas Abdulrjab chegou ao Brasil em 2015, sem saber uma palavra em português e muito menos sobre os direitos que possuía como refugiado. Ainda na primeira semana no Rio de Janeiro (RJ), recebeu a documentação que lhe dava o direito de trabalhar e estudar. Apesar da gratidão pelo recomeço, vivia com a incerteza de que seria possível ou não seguir com o sonho de trabalhar como engenheiro, já que o diploma técnico que tanto havia se esforçado para ter não era reconhecido no Brasil.

Incapaz de seguir seu sonho desde o início, Anas teve que encontrar outras opções para ganhar a vida. “Quando saí do meu país, literalmente deixei tudo para trás. Mas uma das coisas que sempre tive foi minha mentalidade de engenheiro. Os engenheiros gostam de encontrar soluções”, afirma.

Essa mentalidade positiva o levou a se concentrar em seu maior hobby: cozinhar. Ele começou um negócio on-line de bufê servindo especialidades sírias para clientes brasileiros, com sua mãe na Síria fornecendo muitas das receitas. O negócio era sua principal fonte de renda até ser forçado a fechar quando a covid-19 atingiu o Brasil, no início de 2020.

Fotos: ACNUR/Jeoffrey Guillemard



“Quando saí do meu país, literalmente deixei tudo para trás. Mas uma das coisas que sempre tive foi minha mentalidade de engenheiro. Os engenheiros gostam de encontrar soluções”

Anas Abdulrjab, formado em Engenharia na Síria, teve seu diploma reconhecido em 2017 pela UFF.

Mas Anas nunca havia desistido de uma carreira em engenharia, e o revés de perder seu negócio permitiu que ele se concentrasse totalmente em seu objetivo. Enquanto administrava a empresa de bufê, ele começou a pesquisar sobre universidades brasileiras que ofereciam os mesmos cursos que ele havia estudado. Isso o levou à Universidade Federal Fluminense (UFF), na cidade vizinha de Niterói, e à professora Paula Brandão, que se tornaria uma figura fundamental para Anas ao orientar a revalidação de seu diploma no Brasil.

“O Anas me emocionou muito desde o primeiro dia”, disse a professora Paula. “Expliquei a ele todo o procedimento, que tínhamos uma comissão, que ele seria bem recebido, que toda a sua carreira profissional seria bem observada, que ele deveria manter a calma. Mas entendi, a partir daquele momento, que ele não pouparia esforços para conseguir a revalidação a que tinha direito.”

Enquanto Anas se esforçava para melhorar suas habilidades na língua portuguesa, a professora Paula o ajudou a identificar quais cursos ele precisaria fazer para que seu diploma fosse reconhecido na UFF. Como cada caso é diferente, é necessária uma abordagem personalizada,

“Quando me tornei coordenadora do curso, achei que era um cargo burocrático”, disse a professora. “Mas comecei a perceber em meu trabalho diário que se tratava de experiências de vida. Cada aluno vem com sua própria história, cada aluno tem seus pontos fortes, suas dificuldades, e você mesmo aprende muito.”

A UFF é uma das mais de 50 universidades em todo o Brasil envolvidas nesse programa inclusivo como parte da Cátedra Sergio Vieira de Mello (CSVM), uma parceria com a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) nomeada em homenagem ao diplomata brasileiro da ONU morto junto com 21 de seus colegas em um ataque a bomba no Iraque em 2003.

A CSVM se comprometeu no Fórum Global sobre Refugiados de 2019 a “promover a inclusão de refugiados e outras pessoas deslocadas”, o que faz por meio de pesquisa, ensino, extensão, *advocacy* e formulação de políticas voltadas para questões de refugiados, incluindo a revalidação de diplomas para permitir que eles sigam carreiras em suas áreas de especialização. Desde então, centenas de diplomas foram revalidados pela rede no Brasil.

Após dois anos de trabalho árduo e com o apoio da professora Paula e de outras pessoas da UFF, o diploma de Anas foi reconhecido em 2017. “Foi muito emocionante para mim porque senti como se uma parte de mim tivesse sido restaurada. Como se minha identidade tivesse voltado para mim”, explica. “Ter esse diploma revalidado foi muito importante para mim. Isso me ajudou a conseguir um emprego. Ajudou-me a me integrar na sociedade brasileira. Isso me ajudou a me tornar uma pessoa diferente – ou a pessoa que eu sempre quis ser, na verdade.”



“O Anas me emocionou muito desde o primeiro dia. Expliquei a ele todo o procedimento (...), que ele deveria manter a calma. Mas entendi, a partir daquele momento, que ele não pouparia esforços para conseguir a revalidação a que tinha direito.”

Paula Brandão, professora da UFF que orientou a revalidação do diploma de Anas.

LINKS RECOMENDADOS



[Dashboard Revalidação de Diplomas Projeto ACNUR e Associação Compassiva \(2016-2022\)](#)



[Instituições que aderiram à Plataforma Carolina Bori](#)



[Manual detalhado de acesso ao sistema da Plataforma Carolina Bori](#)



[Manual de orientações do requerente para uso da Plataforma Carolina Bori](#)



[Página da Cátedra Sérgio Vieira de Mello](#)



[Plataforma HELP](#)



[Revalidação de Diplomas de Pessoas Refugiadas: Desafios e Oportunidades.](#)



[Observatório da Pós-Graduação da Plataforma Sucupira da Capes](#)

NOTAS FINAIS

- 1 Lei 9.474/97, art. 1º, I, incorpora a definição da Convenção de 1951 sobre o Estatuto de Refugiado.
- 2 Lei 9.474/97, art. 1º, III, que incorpora a definição da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984.
- 3 Disponível em <<https://www.acnur.org.br/convencao-de-1951>>
- 4 Disponível em: <<https://www.acnur.org/br/media/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados-1951>>.
- 5 Disponível em: < <https://www.acnur.org/br/media/protocolo-de-1967-relativo-ao-estatuto-dos-refugiados> >
- 6 Em abril de 2025, 146 Estados faziam parte da Convenção de 51 enquanto 147 faziam parte do Protocolo de 67 (cf. < https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=V-2&chapter=5&Temp=mtdsg2&clang=_en e <https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=V-5&chapter=5>.
- 7 Disponível em: < <https://www.acnur.org/br/media/declaracao-de-cartagena-1984> >.
- 8 Art. 1º, §4º da Portaria 1.151/2023
- 9 As IES são as Universidades, os Centros Universitários e as Faculdades. Para fins de revalidação, apenas as universidades públicas brasileiras que sejam regularmente credenciadas e mantidas pelo Poder Público e tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, ao curso objeto do diploma a ser revalidado, assim como as universidades públicas classificadas como “Especiais” pela Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017, estão aptas a revalidarem diplomas de graduação obtidos no exterior. Para diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* avaliados, reconhecidos e autorizados, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior
- 10 Migrante indocumentado aqui não se refere a uma categoria migratória, mas a um contexto específico de documentação da educação.
- 11 Tabela em parte reproduzida de: ACNUR. Revalidação de Diplomas de Pessoas Refugiadas: Desafios e Oportunidades. Junho, 2023. Disponível em: < <https://www.acnur.org/br/media/revalidacao-de-diplomas-de-pessoas-refugiadas-desafios-e-oportunidades> >.
- 12 Algumas IES que utilizam o termo “refugiado” são UEA, UFABC, UFAM, UFBA, UFES, UFF, UFG, UFJF, UFMS, UFPEL, UFPR, UFRGS, UFRJ, UFRR, UFSC, UFSCAR, UFSP, UFU, UFV, UnB e UNESP; Solicitantes de Refúgio (UFABC, UFBA, UFF e UFMS). Utilizam o termo “pessoas com visto humanitário/beneficiários/portadores de visto humanitário” UFF, UFMS, UFPR e UFU. O termo “apátridas” é usado por UFBA e UFU; “migrantes”, por UEA, UFBA, UFES, UFPR, e UFRJ; “asilados”, por UFBA e UFU; “exilados”, por UFRJ; e “pessoas sob outras práticas humanitárias”, por UFU. O termo “migrantes indocumentados” é usado por IES que seguem o padrão das resoluções e portarias do MEC.
- 13 A autonomia universitária é um princípio fundamental da estruturação da educação superior no Brasil. Ela está prevista na Constituição Federal (art. 207), e estabelece que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”). Também está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

- Nacional (LDBEN) (art. 53, 54 e 90, por exemplo). Ela é a base normativa que autoriza cada Universidade a criar suas regras.
- 14 Esse prazo se refere ao “exame preliminar do pedido e emitir despacho acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação” (art. 14, da Portaria de 2023)
- 15 Além das três normas mencionadas, em dezembro de 2024 o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CES nº 764/2024 sobre o tema (súmula disponível em: < <https://www.semesp.org.br/legislacao/sumula-do-parecer-cne-ces-no-764-2024> >.
- 16 Disponível em https://carolinabori.mec.gov.br/arquivos/Portaria_Normativa_n_22_de_13.12.2016.pdf
- 17 Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1151-de-19-de-junho-de-2023-491021940> >.
- 18 Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-2-de-19-de-dezembro-de-2024-603280099> >
- 19 Processos de IES do MERCOSUL possuem tramitação simplificada, com menos exigências do que os de diplomas vindos de IES de fora do MERCOSUL. Na tramitação simplificada, a análise “deverá se ater, exclusivamente à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso” e não haverá “análise aprofundada ou processo avaliativo específico” (art. 20 da Portaria).
- 20 E também para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação
- 21 Art. 1º, § 3º da Portaria de 2023.
- 22 A Resolução CNE/CES 2 determina também a possibilidade de “O processo de avaliação deverá também considerar cursos superiores estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos superiores da mesma área existente na universidade pública revalidadora” (Art. 3º, § 2º da Resolução de 2024)
- 23 Art. 1º, § 1º da Portaria de 2023.
- 24 Um diploma só é considerado oficial se for “devidamente registrado”. As instituições de ensino que emitem diplomas devem registrar o mesmo. O registro é a comprovação de que o diploma é válido. Neste sentido, o art. 9º, § 1º da Portaria de 2023, explica que “Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem”. Geralmente, esse é um processo padrão quando se emite um diploma universitário de competência da Universidade.
- 25 A palavra organização foi substituída por matriz na Resolução de 2024.
- 26 As ementas são os resumos das disciplinas, em que constam, em geral, o conteúdo trabalhado, a metodologia, e as referências bibliográficas.
- 27 O processo de integralização do curso é o conjunto de cumprimento de todas as exigências para a conclusão do mesmo (por exemplo, os créditos de disciplinas, créditos de trabalhos, créditos de atividades, trabalhos de conclusão, etc).
- 28 As normas até a Resolução de 2024 também exigiam: Nominata (lista) e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente. Com a aparente supressão destes requisitos houve mudança positiva significativa nos requisitos documentais para a revalidação de diplomas no Brasil.
- 29 Este guia usa o termo apostilamento nos dois contextos da palavra no cenário de revalidação de diplomas. Assim, sugere-se atenção a qual momento do processo se está comentando ao longo do texto para verificar a qual dos apostilamentos se está fazendo referência.
- 30 Por exemplo, para um diploma obtido nos Estados Unidos que se quer dar validade no Brasil, o apostilamento pode ser feito em Consultado brasileiro nos Estados Unidos.
- 31 A lista completa de países signatários da Convenção da Apostila de Haia está disponível em <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/>
- 32 Também se aplica a solicitantes de refúgio, apátridas, pessoas com visto de acolhida humanitária e migrantes “indocumentados”.
- 33 Essa prática parece ser derivada da autonomia universitária sobre o tema, tendo surgido sobretudo pensada para as pessoas da Venezuela.
- 34 O Ofício Circular 4/2019/CGAI-SESU/SESU MEC.
- 35 Tal regra pode sofrer alterações uma vez que, no Brasil, a partir de 1 de julho de 2025, não serão mais emitidos diplomas físicos, e pode-se aplicar a regra da analogia futuramente.
- 36 Art. 10º, § 1º da Resolução de 2024.
- 37 Art. 4o, § 7o da Resolução de 2024: “O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol; o afastamento dessa excepcionalidade deverá ser justificado pela universidade em ato próprio.” e art. 11, Para. único da Portaria de 2023, por exemplo.
- 38 Art. 4o, § 6o da Resolução de 2024 “Caberá à universidade pública revalidadora solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no caput.” e art. 11 da Portaria de 2023: “A instituição revalidadora poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no art. 9º”
- 39 Art. 4o, § 6o da Resolução de 2024 “Caberá à universidade pública revalidadora solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no caput.” e segue no § 7o da Resolução de 2024: “O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol; o afastamento dessa excepcionalidade deverá ser justificado pela universidade em ato próprio” e art. 11 da Portaria de 2023: “A instituição revalidadora poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no art. 9º” e segue no para. único: O disposto no caput não se aplica às línguas francas (inglês, francês e espanhol) utilizadas no ambiente de formação acadêmica, de produção de conhecimento universitário e de trabalho da pesquisa institucional.
- 40 As provas podem ser refeitas conforme o art. 19, § único da Portaria de 2023, que determina que “As provas e os exames a que se refere o caput deverão ser organizados e aplicados pela universidade pública revalidadora, podendo ser repetidos a critério da instituição...”
- 41 Art. 5o da Resolução de 2024 e art. 19 da Portaria de 2023.
- 42 Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm >.
- 43 Como visto no capítulo 1, essas facilidades são, na verdade, direitos das pessoas refugiadas nos processos de revalidação de diploma

- 44 Também se aplica a solicitantes de refúgio.
- 45 Também se aplica a solicitantes de refúgio, apátridas, pessoas com visto de acolhida humanitária e migrantes “indocumentados”.
- 46 O apostilamento é o processo consular que autentica o documento, comprovando que ele é um documento oficial e válido. Em geral é feito no consulado brasileiro no local da obtenção do documento. A Convenção da Apostila da Haia (de 1961) é o documento internacional que traz as regras sobre o apostilamento.
- 47 Também aceito para “beneficiário de autorização de residência” (Art. 4º, § 1º da Resolução de 2024).
- 48 O Cadastro de Pessoa Física (CPF) também é exigido. Ibid.
- 49 “Outros casos justificados” abre margem para interpretação de que se os materiais se aplicam também às pessoas solicitantes de refúgio.
- 50 Na Portaria de 2023, destaca-se o art. 20 e na Resolução de 2022 o art. 5o, § 3o
- 51 Lei nº16.685/2018.
- 52 Lei nº8.020/2018.
- 53 Lei nº19.830/2019
- 54 Trabalhos avaliativos são atividades realizadas por alunos, orientados e avaliados por um professor, que buscam medir conhecimento, habilidades e competências. São exemplos dessas atividades: provas, projetos, sustentações orais e trabalhos práticos. A UFF é uma IES adepta à substituição de documentação e prova por trabalho avaliativo.
- 55 Na UEPB, por exemplo, as traduções são realizadas pela própria instituição dentre as especializações existentes no curso de Letras, com base em norma estadual.
- 56 Há relatos desta prática, por exemplo, por UFF, UFJF, UFMS, UFRGS, UFRR, UFU, UEL, UEPB, UERJ, e UESC.
- 57 A lista de CSVm pode ser encontrada em < <https://www.acnur.org/br/csvm> >. No relatório do ACNUR previamente mencionado, é possível acessar lista de CSVm (e outras IES) com facilidades para revalidação de diplomas de pessoas refugiadas (ACNUR. Revalidação de Diplomas de Pessoas Refugiadas: Desafios e Oportunidades. Junho, 2023. p. 28 a 30. Disponível em: < <https://www.acnur.org/br/media/revalidacao-de-diplomas-de-pessoas-refugiadas-desafios-e-oportunidades> >).
- 58 Por exemplo, na UEPB e na UFPR.
- 59 Por exemplo, na UEPB,
- 60 Por exemplo, na UFPR
- 61 As informações aqui apresentadas são exemplificativas e baseados nos dados coletados em 2022 para o relatório do ACNUR supracitado, e com possibilidade de atualização pelas IES em consulta on-line em 2025.
- 62 PORTARIA Nº 1.151, DE 19 DE JUNHO DE 2023. Art. 20. Refugiados no Brasil, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Portaria, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação. Parágrafo único. Para auxiliar a comprovação da sua formação acadêmica ou experiência profissional, a instituição revalidadora também poderá aceitar depoimento pessoal sobre sua formação acadêmica e experiência profissional, indicação de colegas de turma que tenham obtido o mesmo diploma, indicação de professores que possam prestar informações sobre seu desempenho acadêmico, indicações de pessoas ou empresas com as quais tenha trabalhado que possam fornecer informações sobre seu desempenho profissional na área de formação e demais documentos.
- 63 Há universidades consideradas públicas, porém não governamentais, como as comunitárias e as confessionais. Essas universidades, ainda que consideradas como atuando em interesse público, não podem realizar o processo de revalidação de diplomas de graduação.
- 64 Neste sentido, o curso em tese não precisa ter o mesmo nome do realizado, mas tem que ser semelhante com mesmo tema, matérias, competências e habilidades, por exemplo.
- 65 Caso sua Universidade não esteja na lista do sistema, é possível inseri-la (ver página 8 do Manual do Requerente).
- 66 Conferir a documentação exigida na página XX ou no item 3.1.1.4 do Manual do Requerente da Plataforma Carolina Bori.
- 67 De acordo com a Plataforma Carolina Bori, a pessoa deve entrar na plataforma, e ir na opção Meus Processos. Selecione, selecione Solicitações e veja todas as suas solicitações. Escolha a solicitação desejada e clique no símbolo. Veja quais os arquivos que a universidade lhe pede que sejam reenviados. Clique no símbolo ao lado do arquivo e verá a observação feita pela universidade. Anexe novo arquivo e reenvie a solicitação para a universidade.
- 68 “Na hipótese de não revalidação do diploma estrangeiro, a universidade pública revalidadora deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso superior, equivalência de disciplinas ou de atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao interessado no que couber” (Art. 6º da Resolução de 2024).
- 69 Portaria de 2023, art. 40, e Resolução de 2024, art. 27.
- 70 Resolução de 2024, art. 27, § 1º: “Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento em duas universidades revalidadoras, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE”.
- 71 Portaria 1.151 de 2023, art. 27, § 1º. Se o pedido for aceito, o caso volta a IES para correção e nova avaliação em 60 dias (Portaria Nº 1.151, de 19 de junho de 2023, art. 27, § 2); Resolução de 2024, art. 27, §2º: “No caso de acatamento do recurso por parte do CNE, o processo será devolvido à universidade responsável pela revalidação ou pelo reconhecimento para nova instrução processual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias”.





Este material foi produzido com
apoio de Islamic Relief USA